



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1 600 , DE 18 DE OUTUBRO DE 1 961.

Autor: Deputado Vinícius Nascimento

Dispõe sobre a Organização dos
Municípios, modificando artigos da
Lei nº 219, de 11 de dezembro de 1948.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 41, nº VII, terá a seguinte re
dação: " apresentar à Câmara, até o dia 15 de março de cada
ano um relatório circunstanciado dos serviços municipais, suge
rindo as providências que julgar úteis e, com êle a prestação
de contas do exercício findo.

Artigo 2º - O artigo 42, passa a ter a seguinte re
dação: - Os Sub Prefeitos serão nomeados pelo Prefeito, com a
provação prévia da Câmara Municipal.

Artigo 3º - O artigo 70 e seu § único passa a ter a
seguinte redação: - Se até 15 de março o Prefeito não tiver a
presentado as contas do exercício findo, a Câmara elegerá uma
Comissão para as levantar, e, conforme o apurado, providencia
rá sobre a punição dos faltosos.

Parágrafo único - Nos municípios de renda superior a
três milhões de cruzeiros anuais, dito prazo poderá ser prorro
gado pela Câmara até mais 80 dias.

Artigo 4º - Os artigos 77 e 78, passam a ter a se
guinte redação: "Artigo 77 - Na execução de obras e serviços
municipais todo contrato de empreitada, superior a Cr\$
100 000,00 (cem mil cruzeiros), será celebrado mediante con
corrência pública.



Artigo 78 - Os fornecimentos ao município, superior a Cr\$ 50 000,00 (cinquenta mil cruzeiros) serão feitos mediante concorrência administrativa.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 18 de outubro de 1961, 140ª da Independência e 73ª da República.

Registrada à fls.
do livro 196 e 1960.
competente
em 16.1.62
Manteiro
esl-

Lucas Eljal
Mansueti